
Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, autarquia de regime especial, nos termos do artigo 15 da Lei Estadual nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, por sua Diretora Superintendente, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o recebimento de inscrições de empresas e entidades, públicas ou privadas interessadas em celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, objetivando à viabilização de concessão de estágios aos alunos matriculados nas Faculdades de Tecnologia (Fatecs) e nas Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) do CEETEPS, atuando como **AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO**, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regulamenta os estágios obrigatórios e/ou não obrigatórios, art. 184, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal 13.019/14 e Decreto Estadual 66.173/21.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público o recebimento de inscrições de organizações, pública ou privada, atuante como Agente de Integração de Estágio, regulamente constituídos para, no interesse da Administração Pública, celebrar Convênio ou Acordo de Cooperação com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – **CEETEPS**, para a oferta de campo de estágio nas modalidades de estágio obrigatório e/ou não obrigatório aos estudantes das Fatecs e Etecs, em conformidade com a legislação pertinente e vigente para concessão de estágio, de acordo com os critérios, termo e condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Poderão ser selecionadas todas as organizações inscritas, desde que aprovadas pela Comissão de Avaliação, observada a ordem de classificação para a celebração do Convênio ou Acordo de Cooperação.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2. AGENTE DE INTEGRAÇÃO

2.1 Agentes de Integração são organizações, públicas ou privadas, que fazem a conexão entre a concedente de estágio, o aluno/estagiário e a instituição de ensino, sendo responsáveis por identificar oportunidades; ajustar suas condições de realização; fazer o acompanhamento administrativo; encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e cadastrar os estudantes, tudo com vistas a atender a legislação pertinente (Artigo 5º, §1º da Lei 11.788/2008).

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1 Poderão participar deste procedimento as organizações públicas ou privadas que, estando em situação regular no país, atuam como Agentes de Integração de Estágio e as que tiverem interesse em assim atuar, desde que todos os requisitos previstos neste Edital de Chamamento Público sejam cumpridos.

3.1.1. Os Agentes de Integração deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição - **Anexo I** (Declaração dando ciência e concordância com as disposições previstas no Edital, responsabilizando-se pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção).
- b) Declaração de não ocorrência de impeditivos em firmar parceria com a Administração Pública - **Anexo II**.
- c) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) Ato constitutivo: Estatuto ou contrato Social consolidado em vigor, incluindo, se houver, as alterações realizadas desde a última consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente. Na hipótese de não constar expressamente no objeto social, tratar-se de agente de integração de estágios, será necessário providenciar atestado de capacidade técnica - Anexo III);
- e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço indicado no anexo I.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- f) Comprovante do poder de representação do responsável pelo oferecimento da proposta, se o caso (Ata de posse, nomeação ou procuração);
- g) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade (organizações da sociedade civil - sem fins econômicos), com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;
- h) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- k) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE, para as fundações privadas e as organizações da sociedade civil sem fins econômicos.

3.2 Está impedido de participar do Chamamento Público a empresa ou entidade:

- 3.2.1 suspensão ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.2.2 declarada inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021;
- 3.2.3 proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 3.2.4 proibida pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 3.2.5 proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

3.2.6 declarada inidôneo para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.7 que tenha sido suspensa temporariamente, impedido ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012

3.2.8 que esteja proibida de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014), o que será apurado pela administração, nos termos do art. 91, parágrafo 4º, da Lei 14.133/2021.

3.2.9 que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CEETEPS ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 10, parágrafo II, inciso II, do Decreto 11.878/2024.

3.3 Com a finalidade de verificar eventual descumprimento das vedações previstas no item 3.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Convênio ou Acordo de Cooperação, os seguintes cadastros:

3.3.1 Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP
(<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx#gsc.tab=0>);

3.3.2 Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
(<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado>).

3.3.3 Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);

3.3.4 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

3.3.5 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

3.3.6 CADIN ESTADUAL, em atendimento ao art. 6º da Lei 12.799, de 11 de janeiro de 2008. (https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx)

3.4 As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente via Internet, com envio do requerimento de inscrição (Anexo I) e demais documentos descritos no item 3.1.1, por meio do endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br.

3.5 As inscrições estarão abertas a partir da data da publicação do presente edital e encerrar-se-ão, impreterivelmente, às 23h59 horas do dia 15/11/2025.

3.6 A comissão de avaliação poderá solicitar correção e/ou complementação dos documentos enviados, devendo esta ser atendida com a máxima rapidez possível, garantido eficiência nos processos de celebração dos convênios/acordos de cooperação.

3.7 Após a data de encerramento das inscrições indicada no item 3.5, o interessado terá o prazo de 15 dias úteis, para entrega da documentação eventualmente pendente, sob pena de indeferimento da inscrição.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PARTICIPANTES

4.1 A seleção dos participantes será realizada por uma Comissão de Avaliação, constituída por meio de Portaria.

4.2 São atribuições da Comissão de Avaliação:

4.2.1 Receber os documentos exigidos para inscrição do interessado, analisar sua validade e compatibilidade com os termos deste Edital;

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

4.2.2 Solicitar informações, atualizações e/ou documentos complementares à análise e deliberação, em atendimento ao art. 15, do Decreto 11.878/2024;

4.2.3 Deferir ou indeferir a inscrição do interessado;

4.2.3.1 O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

4.3 Serão deferidas as inscrições e, portanto, poderão celebrar convênio/acordo de cooperação os participantes que atenderem a todos os requisitos previstos neste edital.

5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1 Haverá fase recursal após a comunicação do indeferimento pela comissão de avaliação, sendo que os participantes que discordarem do resultado, poderão apresentar recurso por escrito direcionado ao presidente da Comissão, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data da comunicação da decisão.

5.2 O recurso deverá ser interposto exclusivamente por meio do endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br.

5.3 Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

5.4 A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do recurso ao interessado por meio de mensagem eletrônica no prazo de 10 dias úteis a contar da data de recebimento do recurso

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e/ou decididos os recursos, culminando com o deferimento da inscrição, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Convênio/Acordo de Cooperação, o qual homologará a inscrição do Agente de Integração, se de acordo.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1 O pretense parceiro selecionado deverá firmar Convênio/Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho com o **CEETEPS**, em conformidade com as minutas anexas a este edital.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

7.1.1 O regime de Convênio será aplicado a pessoas jurídicas com fins lucrativos em atendimento ao artigo 184 da Lei Federal 14.133/21 e ao Decreto Estadual 66.173/21 (Anexo IV).

7.1.2 O regime de Acordo de Cooperação será aplicado a pessoas jurídicas sem fins lucrativos em atendimento ao artigo 184 da Lei Federal 14.133/21 e à Lei Federal 13.019/2014 (anexo V).

7.2 As minutas de Convênio/Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho (anexos IV e V) foram previamente aprovadas pela Consultoria Jurídica do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

7.3 A celebração do Convênio/Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho fica condicionada à aprovação da Diretoria Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

7.4 A assinatura do Convênio/Acordo de Cooperação deverá ser realizada pelo representante legal da empresa/entidade ou mandatário com poderes específicos.

7.5 O Convênio/Acordo de Cooperação será publicado no diário oficial do Estado de São Paulo, bem como será divulgado no site do **CEETEPS** e por meio de mensagem eletrônica enviada ao interessado.

7.6 O(s) processo(s) seletivo(s) visando a seleção dos estudantes do **CEETEPS** para estágio, somente poderá(ão) ocorrer após o término dos procedimentos administrativos, que se dará com as devidas assinaturas dos signatários no Termo de Convênio/Acordo de cooperação.

8. DO ÔNUS FINANCEIRO

8.1 O Convênio/Acordo de Cooperação para concessão de campo de estágio aos alunos não criará ônus financeiro ou administrativo para o **CEETEPS** ou para seus alunos, sendo de responsabilidade da empresa conveniada assegurar que as empresas concedentes providenciem a contratação de seguro contra acidentes pessoais, conforme determina o art. 9º, IV, da Lei 11.788/2008, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, bem como o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação, especialmente na hipótese de estágio não obrigatório.

9. DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS (AS) PELOS PARCEIROS

9.1 A celebração de Convênio/Acordo de Cooperação entre o CEETEPS e os agentes de integração não exclui a possibilidade de empresas concedentes de estágio oferecerem oportunidades aos alunos do CEETEPS.

9.2 O aluno do **CEETEPS** tem total liberdade para buscar a realização de estágio em qualquer dos agentes de integração credenciados, não podendo haver quaisquer tipos de constrangimentos à sua iniciativa.

9.3 A celebração de Convênio/Acordo de Cooperação entre o CEETEPS e o agente de integração não garante exclusividade para contratação de alunos do CEETEPS para atuarem nas empresas clientes dos respectivos agentes, de modo que o aluno tem total liberdade para buscar oportunidades de estágio diretamente nas empresas concedentes de estágio.

10. DO RESCISÃO DO CONVÊNIO/ACORDO DE COOPERAÇÃO

10.1 Ensejará a rescisão do Convênio/Acordo de Cooperação a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

10.1.1 Qualquer tipo de discriminação em relação ao aluno com interesse em determinado estágio.

10.1.2 A cobrança de quaisquer valores do aluno estagiário.

10.1.2 O descumprimento da Lei 11.788/2008 e/ou a violação de qualquer cláusula do Convênio/Acordo de cooperação.

10.2 Os conveniados poderão solicitar a rescisão, devendo formalizar sua intenção junto ao **CEETEPS**, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio/Acordo de Cooperação devidamente celebrado entre as partes.

Administração Central

10.3 A rescisão do Convênio/Acordo de Cooperação, por quaisquer das causas descritas no item 8.1 deste Edital, implicará na impossibilidade de o conveniado efetuar novo Convênio/Acordo de cooperação por um período de 12 (doze) meses.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Ficará a cargo dos coordenadores Técnicos das Unidades de Ensino do **CEETEPS** a fiscalização da execução do Convênio/Acordo de Cooperação ou do contrato, podendo solicitar, inclusive, à(s) **CONVENIADA(S)**, a participação em reunião de esclarecimentos.

11.2 Competirá aos Diretores das Unidades Escolares do **CEETEPS** a indicação de orientador de estágio, para acompanhamento e avaliação das atividades, em atenção aos artigos 3º, parágrafo 1º e art. 7º, III, da Lei 11.788/2008.

11.3 Competirá ao Agente de Integração, assegurar que a empresa concedente proceda a indicação de supervisor de estágio, para acompanhamento e assinatura nos relatórios de atividades, nos termos do art. 3º, parágrafo 1º, da Lei 11.788/2008.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O presente Edital será divulgado em Diário Oficial do Estado de São Paulo e em página do sítio eletrônico oficial do **CEETEPS**, com prazo final para realização das inscrições às 23h59 do dia 15/11/2025.

12.2 A Área de Gestão de Parcerias e Convênios do **CEETEPS** resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

12.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsificação de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar o indeferimento da inscrição.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

12.4 Não haverá cobranças de quaisquer taxas pelo **CEETEPS** para participação deste Chamamento Público.

12.5 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do **CEETEPS**.

12.6 Para quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, os Agentes de Integração deverão entrar em contato por e-mail, no endereço eletrônico agenteintegracao@cps.sp.gov.br.

12.7 Poderá o **CEETEPS** revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

12.8 Será facultado à Área de Gestão de Parcerias e Convênios (AGPC) do CEETEPS promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos.

13. DOS ANEXOS

13.1 Constituem anexos do presente Edital:

13.1.1 Requerimento de Inscrição (Anexo I)

13.1.2 Declaração da não ocorrência de impedimentos (Anexo II)

13.1.3 Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo III)

13.1.4 Minuta do Convênio e Plano de Trabalho – (Anexo IV)

13.1.5 Minuta do Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho – (Anexo V)

Administração Central

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024

Razão social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço:	CEP:	
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefones(s):		
E-mail:	Site:	

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, o (a) interessado (a) acima qualificado, **VEM REQUERER SUA INSCRIÇÃO**, para atuar como agente de integração de estágio, com intenção de oferecer oportunidades de campo de estágio aos alunos regularmente matriculados nas unidades escolares do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (Etec e Fatec), contribuindo na sua formação técnica.

Declara neste ato que:

- a) aceita integral e irretratavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- b) fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Se aprovado, na qualidade de representante legal, assinará o Termo de Convênio ou Acordo de Cooperação o(a) Sr(a). _____

_____, cargo: _____, portador(a) da carteira de identidade

RG nº _____ e CPF/MF nº _____,

assim como indica para atuar como gestor do convênio o(a) Sr(a).

_____, cargo: _____.

Declara, que atende a todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

Por fim, declara, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentações apresentadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura

Administração Central

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro, para os devidos fins, que a proponente _____
_____ e seu(s) dirigente(s):

- ✓ Estão regularmente constituídos ou, se estrangeiros, estão autorizados a funcionar no território nacional.
- ✓ Observam as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- ✓ Encontram-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, *in verbis*:

XXXIII - “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

- ✓ Não existem fatos impeditivos para participação no presente chamamento público, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/99, ciente da obrigatoriedade de declararem ocorrências posteriores, *ipsis verbis*:

Artigo 1º - É vedada à Administração Centralizada e Autárquica do Estado aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Tribunal de Contas, a contratação de serviços e obras com empresas que, na qualidade de empregadoras, tenham tido diretor, gerente ou empregado condenado por crime de contravenção em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, ou pela adoção de práticas inibidoras, atentatórias ou impeditivas do exercício do direito à maternidade ou de qualquer outro critério discriminatório para a admissão ou permanência da mulher ou do homem no emprego.

- ✓ Não foram omissos no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- ✓ Não têm como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o acordo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Visto:

Administração Central

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela instituição parceira), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público.

- ✓ Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do(s) Representante(s) da Organização

Anexo III

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos, para todos os fins de direito, que *<Razão social do agente de integração>*, inscrita no CNPJ sob nº. *<número CNPJ>*, estabelecida na *<endereço completo>*, foi/é nossa fornecedora de serviços atuando como agente de integração na viabilização de estágios para estudantes, no período de *dd/mm/aaaa* a *dd/mm/aaaa (ou até a presente data)*

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local/UF, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura do(s) Representante(s) da Empresa
Cargo:

Dados da Empresa/Entidade:

- a) Razão Social:
- b) CNPJ:
- c) Endereço Completo:
- d) Telefone:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Processo SEI - <Número do Processo SEI>

Convênio nº. <Número do Convênio>

CONVÊNIO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E A <NOME DO PARCEIRO> VISANDO OFERTA DE CAMPO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NAS MODALIDADES DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO AOS ESTUDANTES DAS FATECS E ETECS.

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a(o) **<NOME DO PARCEIRO>**, com sede na <Endereço completo>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <número do CNPJ>, neste ato representada por **<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>**, doravante designado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em consonância com o disposto no art. 184, da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/08, e Decreto Estadual 66.173/2021, resolvem celebrar o presente convênio de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não obrigatório, cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

§1º Define-se como Estágio, um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que prepara o educando para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências das empresas concedentes, públicas e privadas, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 referente à Instituição de Ensino, ao Agente de Integração e aos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - Atribuições comuns ao CEETEPS e ao CONVENIENTE:

- a) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhes forem aplicáveis;
- b) elaborar plano de realização de estágio.

II – Compete ao CEETEPS, por meio das unidades escolares:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, no caso de absolutamente ou relativamente incapaz), e com a empresa concedente indicada pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas concedentes, indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
- d) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

III – Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) executar adequadamente as atividades descritas no Plano de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhes competirem no ajuste, isentando o **CEETEPS** de quaisquer responsabilidades;
- b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste convênio;
- c) buscar junto às empresas concedentes, oportunidades de estágio (obrigatório ou não), que estejam em consonância com a grade curricular estabelecida para cada curso;
- d) cadastrar, selecionar e encaminhar os estagiários às empresas concedentes, observadas as áreas profissionais;
- e) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
- f) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9, II e III da Lei Federal 11.788/2008;
- g) cadastrar e indicar somente empresas concedentes de estágio que observem o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- h) acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as empresas concedentes, observado o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- i) assegurar que as empresas concedentes providenciem seguro contra acidentes pessoais para o educando, quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.
- j) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando ou seu representante legal, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, podendo ser utilizado o modelo padrão disponibilizado pelas unidades de ensino do CEETEPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio das empresas concedentes por ele representadas, para bem atender à finalidade do presente convênio, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

As empresas concedentes, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, deverão atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A carga horária do estágio obedecerá ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

O Agente de Integração poderá realizar divulgação de vagas de estágios nas unidades escolares do CEETEPS (Etec/Fatec), respeitadas as regras estabelecidas pela Gestão Escolar de cada Unidade.

Parágrafo Único - A divulgação das oportunidades referidas no caput desta cláusula, poderá ser feita por quaisquer dos partícipes, em todas as suas modalidades, das seguintes formas: Home Page; cartazes; redes sociais; divulgação em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 O presente convênio não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

8.2 Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório (anexo I).

9.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá prestar contas ao final de cada exercício.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste CONVÊNIO, os Coordenadores Técnicos das Unidades de Ensino do **CEETEPS** e o(a) responsável legal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 10, §1º, g, do Decreto 66.173/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em caso de questões relevantes e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

13.2 – O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas.

13.3 – Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso do prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do convênio.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não haverá compartilhamento de dados pessoais sob este Convênio.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de troca de dados, as partes declaram conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste instrumento, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Convênio, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>
<Cargo>
Nome do Agente de Integração

Testemunhas:

1 Nome:

2 Nome:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Concessão de Estágio para alunos das unidades de ensino do CPS.

Unidade Proponente: Administração Central

Gestor do Convênio CEETEPS:

Gestor do Convênio <NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>.::

I – JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Ademais, o art. 2º, do referido dispositivo legal, deixa certo que: *“O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.”*

O **CEETEPS** é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), até o momento, em mais de 345 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais, sendo 237 cursos Técnicos e 96 cursos de graduação tecnológica.

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** possibilita aos jovens estudantes brasileiros, uma formação integral, ingressando-os no mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem, com objetivo de identificar, selecionar e qualificar candidatos para integrá-los aos programas de estágios e aprendizagem oferecidos pelas empresas,

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

integrando o conhecimento teórico à prática, podendo desenvolver seu senso crítico e aplicá-los no mercado de trabalho.

O Programa de estágio visa possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

É cediço que, por meio da concessão de estágios é possível dar condições para o aprimoramento do processo formativo, como forma de assumir a responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do Município, Estado e País.

Neste contexto, a participação da proponente como agente de integração de estágio visa possibilitar aos estudantes do CEETEPS a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

II – OBJETO

Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento teórico e a prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1 Preparar o aluno para o mercado de trabalho;
- 3.2 Propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
- 3.3 Promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
- 3.4 Estimular a capacidade produtiva e a proatividade do aluno;
- 3.5 Colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
- 3.6 Capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Possibilitar a participação em processos seletivos a no mínimo 100 alunos do CEETEPS por ano.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise de Relatório de alunos inscritos nos programas de estágios propostos pelo agente de integração.

4.2 Triagem e encaminhamento de no mínimo 20 alunos(as) estagiário(as) por ano.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise do índice de alunos contratados.

4.3 Gerar novos conhecimentos a todos os alunos(as) estagiários(as) que participarão dos programas de estágio, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise do relatório de atividades e Relatório Final.

V – REGRAMENTO DO ESTÁGIO

5.1 a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

5.2 a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

5.3 Será assegurado ao educando recesso de trinta dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares, se o estágio tiver duração igual ou superior a um ano.

5.4 o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;

5.5 a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que proporcionem atividades de aprendizagem e segurança;

5.6 a concedente do estágio deve contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

5.7 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapas	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo
1	Preparação	1.1	Assinatura	CPS/Agente de Integração	1.1.1	Assinatura do convênio	mês/ano
2	Execução	2.1	atuação do agente de integração	Agente de Integração	2.1.1	Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS.	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.2	selecionar os estudantes para a realização do estágio.	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.3	encaminhar os estudantes para a realização do estágio;	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.4	Contratar o aluno/estagiário	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.5	Providenciar termo de compromisso de estágio	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.6	providenciar o seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/estagiário.	Durante a vigência do convênio
				CPS/Agente de Integração	2.1.7	Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio	Durante a vigência do Convênio
				CPS/Agente de Integração	2.1.8	designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do convenio	Durante a vigência do Convênio
				CPS	2.1.9	supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do convenio;	Durante a vigência do Convênio
3	Avaliação	3.1	De Produto / processo	CPS	3.1.1	avaliação do estágio	Durante a vigência do Convênio
			Prestação de Contas	CPS/Agente de Integração	3.1.2	Prestação de Contas Simplificada.	mês/ano mês/ano mês/ano mês/ano

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

			Prestação de Contas	CPS/Agente de Integração	3.1.3	Prestação de Contas Simplificada – Relatório Final	mês/ano
--	--	--	---------------------	--------------------------	-------	--	---------

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do ajuste, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenientes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

X – ELABORAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e Convênios – AGPC, atendendo aos rigores do art. 4º, inciso II, do Decreto Estadual 66.173/2021, e aprovado pelas áreas técnico pedagógicas do CEETEPS (CETEC e CESU). Será submetido à aprovação da Senhora Diretora Superintendente do Centro Paula Souza previamente a celebração do ajuste.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>
<Cargo>
Nome do Agente de Integração

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Anexo I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO



Proponente: <Nome da Organização>

Convênio nº.: <Número do Convênio>

Processo SEI: <Número do Processo SEI>

Objeto: O Convênio tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

Considerando que o convênio **não prevê a transferência de recursos materiais e financeiros**, conforme cláusula oitava do Termo de Convênio, a prestação de contas se restringirá a apresentação do alcance das metas e resultados alcançados, conforme segue:

I. CUMPRIMENTO DAS METAS E RESULTADOS

1. As metas estabelecidas no Plano de trabalho foram atingidas:

- [] Sim
[] Não
[] Parcialmente

Justificativa: _____



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2. Quantidade de alunos(as) encaminhados às empresas concedentes de estágio:

Alunos(as) em estágio não obrigatório []

Alunos(as) em estágio obrigatório []

3. Quantidade de alunos efetivados nas empresas concedentes: []

4. O convênio é capaz de assegurar que os(as) alunos(as) tenham aproximação com a realidade prática profissional, a ponto de prepará-los(as) para o exercício da profissão?

[] Sim

[] Não

[] Parcial

Justificativa: _____

II. ALCANCE DOS OBJETIVOS

1. É possível notar desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e socioemocionais nos(as) aluno(as)?

[] Sim

[] Não

[] Parcial

Justificativa: _____

[illegible]



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Convênio tem sido cumprido até o presente momento de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

Para melhor demonstrar as ações executadas, junta-se a presente fotos e documentos comprobatórios.

Local-SP, ____ de dezembro de 20____.

Nome e assinatura do Representante Legal

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Processo SEI - <Número do Processo SEI>

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº. <Número do ACORDO DE COOPERAÇÃO>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CENTRO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA
PAULA SOUZA E A <NOME DO PARCEIRO>
VISANDO OFERTA DE CAMPO DE ESTÁGIO DE
ESTUDANTES NAS MODALIDADES DE ESTÁGIO
OBRIGATÓRIO E/OU NÃO OBRIGATÓRIO AOS
ESTUDANTES DAS FATECS E ETECS.**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA**, autarquia estadual de regime especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora **LAURA M. J. LAGANÁ**, e a(o) **<NOME DO PARCEIRO>**, com sede na <Endereço completo>, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º <número do CNPJ>, neste ato representada por **<NOME DO REPRESENTANTE LEGAL>**, doravante designado **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, em consonância com o disposto no art. 184, da Lei Federal 14.133/2021, Lei Federal n.º 11.788, de 25/09/08, e Lei Federal 13.019/2014, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de concessão de estágio de complementação educacional, em conformidade com as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não obrigatório, cadastrados pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

§1º Define-se como Estágio, um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que prepara o educando para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino.

§2º Os estágios previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão realizados nas dependências das empresas concedentes, públicas e privadas, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008 referente à Instituição de Ensino, ao Agente de Integração e aos estagiários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I - Atribuições comuns ao CEETEPS e ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) observar as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 que lhes forem aplicáveis;
- b) elaborar plano de realização de estágio.

II – Compete ao CEETEPS, por meio das unidades escolares:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando (ou com seu representante ou assistente legal, no caso de absolutamente ou relativamente incapaz), e com a empresa concedente indicada pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, demonstrando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) elaborar os critérios de avaliação do estágio, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelas empresas concedentes, indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, compatibilizando-os com a programação curricular de cada curso;
- d) comunicar imediatamente ao **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudante-estagiário, em relação ao referido na cláusula primeira, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- e) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- i) exercer a fiscalização das ações tendentes à execução do objeto conveniado.

III – Compete ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) executar adequadamente as atividades descritas no Plano de trabalho, responsabilizando-se por quaisquer encargos resultantes das ações que lhes competirem no ajuste, isentando o **CEETEPS** de quaisquer responsabilidades;
- b) alocar pessoal técnico com perfil compatível com a execução do objeto deste acordo de cooperação;
- c) buscar junto às empresas concedentes, oportunidades de estágio (obrigatório ou não), que estejam em consonância com a grade curricular estabelecida para cada curso;
- d) cadastrar, selecionar e encaminhar os estagiários às empresas concedentes, observadas as áreas profissionais;
- e) providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional, a ser celebrado entre o educando, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no artigo 3º, II da Lei Federal nº 11.788/2008;
- f) propiciar ao educando todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento de estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes, bem como designando funcionário com formação e/ou experiência profissional na área para orientar e supervisionar os estagiários, conforme disposto no artigo 9, II e III da Lei Federal 11.788/2008;
- g) cadastrar e indicar somente empresas concedentes de estágio que observem o disposto nos artigos 9, 12 e 17 da Lei Federal 11.788/2008;
- h) acompanhar o desenvolvimento do estágio perante as empresas concedentes, observado o contido no relatório das atividades realizadas, transmitindo às unidades de ensino do CEETEPS as informações cabíveis.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

- i) assegurar que as empresas concedentes providenciem seguro contra acidentes pessoais para o educando, quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio.
- j) garantir livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** deverá providenciar Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional a ser celebrado entre o educando ou seu representante legal, a empresa concedente e a instituição de ensino, em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 3º da Lei nº 11.788/2008, podendo ser utilizado o modelo padrão disponibilizado pelas unidades de ensino do CEETEPS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE ESTÁGIO

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, por meio das empresas concedentes por ele representadas, para bem atender à finalidade do presente acordo de cooperação, obriga-se a propiciar ao educando todas as condições e facilidades para o encaminhamento a oportunidades de estágio que atendam ao Plano de Realização de Estágio previamente acordado pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

As empresas concedentes, cadastradas e indicadas pelo **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, deverão atender ao disposto no artigo 12 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para concessão de bolsa de complementação educacional e/ou outra contraprestação aos estagiários incorporados em seu Programa de Estágio, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º – A concessão de estágio não gera qualquer vínculo empregatício, desde que sejam observados os requisitos constantes nos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

§ 2º- É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente de Integração, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA-HORÁRIA E DURAÇÃO

A carga horária do estágio obedecerá ao disposto nos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS DE ESTÁGIO

O Agente de Integração poderá realizar divulgação de vagas de estágios nas unidades escolares do CEETEPS (Etec/Fatec), respeitadas as regras estabelecidas pela Gestão Escolar de cada Unidade.

Parágrafo Único - A divulgação das oportunidades referidas no caput desta cláusula, poderá ser feita por quaisquer dos partícipes, em todas as suas modalidades, das seguintes formas: Home Page; cartazes; redes sociais; divulgação em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1 O presente acordo de cooperação não implica transferência de recursos financeiros ou materiais entre os partícipes, e será executado com recursos orçamentários próprios de cada um deles, na medida das respectivas atribuições.

8.2 Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório (anexo I).

9.2 O AGENTE DE INTEGRAÇÃO deverá prestar contas a cada doze (12) meses, a contar da data de assinatura do ajuste.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Serão responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, os Coordenadores Técnicos das Unidades de Ensino do CEETEPS e o(a) responsável legal do **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 38, da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente acordo de cooperação poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, em caso de questões relevantes e interesse dos partícipes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 – Admite-se a denúncia deste acordo de cooperação por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias.

13.2 – O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido, na hipótese de violação de quaisquer cláusulas.

13.3 – Ocorrendo o encerramento do presente acordo de cooperação por decurso do prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes, pelos seus coordenadores, desde que observadas as normas de regência e o objeto do acordo de cooperação.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Não haverá compartilhamento de dados pessoais sob este ACORDO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Único - Na hipótese de haver necessidade de troca de dados, as partes declaram conhecer e consentir com a obrigação de informar e obter a anuência das pessoas físicas que serão envolvidas neste instrumento, quando a norma aplicável de proteção de dados assim requerer, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, acerca da eventual transmissão dos dados pessoais das referidas pessoas físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente acordo de cooperação, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os partícipes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>
<Cargo>
Nome do Agente de Integração

Testemunhas:

1 Nome:

2 Nome:

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

PLANO DE TRABALHO

Denominação do Projeto: Concessão de Estágio para alunos das unidades de ensino do CPS.

Unidade Proponente: Administração Central

Gestor do ACORDO DE COOPERAÇÃO CEETEPS:

Gestor do Acordo de Cooperação <NOME DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO>.:

I – JUSTIFICATIVA

A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, define o estágio como o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo do estudante. O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Ademais, o art. 2º, do referido dispositivo legal, deixa certo que: *“O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso. § 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. § 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.”*

O **CEETEPS** é o grande responsável pela Educação Profissional no Estado de São Paulo, por meio de suas Escolas Técnicas (Etecs) e Faculdades de Tecnologia (Fatecs), até o momento, em mais de 345 municípios, ofertando as mais diversas Habilitações Profissionais, sendo 237 cursos Técnicos e 96 cursos de graduação tecnológica.

O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** possibilita aos jovens estudantes brasileiros, uma formação integral, ingressando-os no mercado de trabalho, por meio de treinamentos e programas de estágio e aprendizagem, com objetivo de identificar, selecionar e qualificar candidatos para integrá-los aos programas de estágios e aprendizagem oferecidos pelas empresas,

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

integrando o conhecimento teórico à prática, podendo desenvolver seu senso crítico e aplicá-los no mercado de trabalho.

O Programa de estágio visa possibilitar aos estudantes a complementação de ensino e aprendizagem constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

É cediço que, por meio da concessão de estágios é possível dar condições para o aprimoramento do processo formativo, como forma de assumir a responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do Município, Estado e País.

Neste contexto, a participação da proponente como agente de integração de estágio visa possibilitar aos estudantes do CEETEPS a complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico cultural e científico e de relacionamento humano.

II – OBJETO

Proporcionar aprimoramento do aprendizado aos estagiários, estabelecendo paralelos entre conhecimento teórico e a prática no ambiente de trabalho visando à preparação destes alunos para o mercado de trabalho.

III – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.1 Preparar o aluno para o mercado de trabalho;
- 3.2 Propiciar um ambiente de aprendizagem por meio da vivência dos conteúdos adquiridos na unidade de ensino;
- 3.3 Promover o desenvolvimento de competências de relacionamento interpessoal;
- 3.4 Estimular a capacidade produtiva e a proatividade do aluno;
- 3.5 Colaborar com o estagiário para uma visão mais ampliada sobre o campo de atuação profissional;
- 3.6 Capacitar o estagiário a atuar como profissional criativo e capaz de promover mudança.

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

4.1 Possibilitar a participação em processos seletivos a no mínimo 100 alunos do CEETEPS por ano.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise de Relatório de alunos inscritos nos programas de estágios propostos pelo agente de integração.

4.2 Triagem e encaminhamento de no mínimo 20 alunos(as) estagiário(as) por ano.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise do índice de alunos contratados.

4.3 Gerar novos conhecimentos a todos os alunos(as) estagiários(as) que participarão dos programas de estágio, proporcionando aproximação com a realidade profissional, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e pedagógico de sua formação acadêmica, no sentido de prepará-lo para o exercício da profissão.

Parâmetro para Aferição do Cumprimento: Análise do relatório de atividades e Relatório Final.

V – REGRAMENTO DO ESTÁGIO

5.1 a jornada de atividade do estágio não deve ultrapassar seis horas diárias e trinta horas semanais;

5.2 a duração do estágio não poderá exceder dois anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência;

5.3 Será assegurado ao educando recesso de trinta dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares, se o estágio tiver duração igual ou superior a um ano.

5.4 o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, sendo compulsória nos estágios não obrigatórios;

5.5 a concedente do estágio deverá oferecer ao estagiário instalações que proporcionem atividades de aprendizagem e segurança;

5.6 a concedente do estágio deve contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

5.7 compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

VI – DAS ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO/CRONOGRAMA:

Meta	Descrição da Meta	Etapas	Descrição da Etapa	Responsável	Fase	Descrição da Fase	Prazo
1	Preparação	1.1	Assinatura	CPS/Agente de Integração	1.1.1	Assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO	mês/ano
2	Execução	2.1	atuação do agente de integração	Agente de Integração	2.1.1	Divulgar as vagas nas unidades escolares do CPS.	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.2	selecionar os estudantes para a realização do estágio.	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.3	encaminhar os estudantes para a realização do estágio;	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.4	Contratar o aluno/estagiário	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.5	Providenciar termo de compromisso de estágio	mês/ano até mês/ano
				Agente de Integração	2.1.6	providenciar o seguro de acidentes pessoais em nome do aluno/estagiário.	Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO
				CPS/Agente de Integração	2.1.7	Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do estágio	Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO
				CPS/Agente de Integração	2.1.8	designar profissionais para se responsabilizarem pela coordenação do convenio	Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO
				CPS	2.1.9	supervisionar, coordenar e avaliar as atividades a serem desenvolvidas na execução do convenio;	Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO
3	Avaliação	3.1	De Produto / processo	CPS	3.1.1	avaliação do estágio	Durante a vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO
			Prestação de Contas	CPS/Agente de Integração	3.1.2	Prestação de Contas Simplificada.	mês/ano mês/ano mês/ano mês/ano

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

			Prestação de Contas	CPS/Agente de Integração	3.1.3	Prestação de Contas Simplificada – Relatório Final	mês/ano
--	--	--	---------------------	--------------------------	-------	--	---------

VII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de forma a atender o regular cronograma de execução estabelecido no item VI, bem como a necessária prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes.

VIII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre as instituições convenientes, estagiário e nem para estudantes que vieram a beneficiar-se de tais ações.

IX – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

X – ELABORAÇÃO

O presente Plano de Trabalho foi elaborado pela equipe da Área de Gestão de Parcerias e convênios – AGPC, atendendo aos rigores do art. 22, da Lei Federal 13.019/2014, e aprovado pelas áreas técnico pedagógicas do CEETEPS (CETEC e CESU). Será submetido à aprovação da Senhora Diretora Superintendente do Centro Paula Souza previamente a celebração do ajuste.

São Paulo, na data da assinatura digital.

LAURA M. J. LAGANÁ
Diretora-Superintendente
Centro Estadual de Educação Tecnológica
Paula Souza

<NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL>
<Cargo>
Nome do Agente de Integração

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

Anexo I

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADO



Proponente: <Nome da Organização>

Acordo de Cooperação nº.: <Número do Acordo de cooperação>

Processo SEI: <Número do Processo SEI>

Objeto: O Acordo de cooperação tem por objetivo estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenham acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

Considerando que o acordo de cooperação **não prevê a transferência de recursos materiais e financeiros**, conforme cláusula oitava do Termo de Acordo de cooperação, a prestação de contas se restringirá a apresentação do alcance das metas e resultados alcançados, conforme segue:

I. CUMPRIMENTO DAS METAS E RESULTADOS

1. As metas estabelecidas no Plano de trabalho foram atingidas:

- ☐ Sim
☐ Não
☐ Parcialmente

Justificativa: _____



Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

2. Quantidade de alunos(as) encaminhados às empresas concedentes de estágio:

Alunos(as) em estágio não obrigatório []

Alunos(as) em estágio obrigatório []

3. Quantidade de alunos efetivados nas empresas concedentes: []

4. O acordo de cooperação é capaz de assegurar que os(as) alunos(as) tenham aproximação com a realidade prática profissional, a ponto de prepará-los(as) para o exercício da profissão?

[] Sim

[] Não

[] Parcial

Justificativa: _____

II. ALCANCE DOS OBJETIVOS

1. É possível notar desenvolvimento de competências técnicas, comportamentais e socioemocionais nos(as) aluno(as)?

[] Sim

[] Não

[] Parcial

Justificativa: _____

[illegible]



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Administração Central
Área de Gestão de Parcerias e Convênios

IV. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Declaro, sob as penas da Lei e para fins de prestação de contas, que o objeto firmado pelo Termo de Acordo de cooperação tem sido cumprido até o presente momento de acordo com o disposto no Plano de Trabalho.

Para melhor demonstrar as ações executadas, junta-se a presente fotos e documentos comprobatórios.

Local-SP, ____ de dezembro de 20____.

Nome e assinatura do Representante Legal